



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia

Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, ParK Lozandes, CEP: 74.884-120, Goiânia-GO - 2º andar- (62) 3018-6000

**TERMO DE PENHORA IMOBILIÁRIA SIMPLIFICADA - PROCESSO DIGITAL**

Processo nº 5303662-91.2021.8.09.0051			
<b>Promovente (s)</b>	<b>Nome</b>	<b>Identidade</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	Teo Educacional Ltda Me		23.982.575/0001-52
<b>Promovido(s)</b>	<b>Endereço:</b>		
	Logradouro: Rua T 3 Número: nº 2.352 complemento:Quadra A, Lote 07, Bairro: SETOR BUENO Cidade:GOIÂNIA Estado:Goiás		
<b>Promovido(s)</b>	<b>Nome</b>	<b>Identidade</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	Erick Duarte Ferreira Machado		100.780.578-17
<b>Promovido(s)</b>	<b>Endereço:</b>		
	Logradouro: Rua T-62, esquina com a rua T-37 Número: nº 1000 complemento:apartamento 902 – A, Bairro: SETOR BUENO Cidade:GOIÂNIA Estado:Goiás CEP: 74223180		
<b>Ação</b>	PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível		
<b>Citação</b>	Off-Line	<b>Valor da Causa:</b>	14.948,57
<b>Juízo</b>	Goiânia - 1ª UPJ Juizados Especiais Cíveis: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º		

**DECISÃO:** "Diante da apresentação da necessária certidão da matrícula, defiro o pedido e ordeno a lavratura do competente termo de penhora Imobiliária simplificada (1ª UPJ), conforme o art. 845, § 1º, do CPC. A seguir, abra-se vista à parte executada, por 15 dias. Entretanto, como houve revelia, apenas aguarde-se o decurso do referido prazo. Intime-se. Comarca de Goiânia-GO. **LUCIANO BORGES DA SILVA** - Juiz de Direito em substituição - datado e assinado digitalmente."

**RELAÇÃO DE BEM(NS) PENHORADO(S):** Avenida República Do Líbano, n. 2526, Golden Tulip Goiânia Address Hotel, apartamento n. 1705-B, Goiânia-GO, CEP: 74115-030

Valor: R\$ 14.948,57  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença  
GOIÂNIA - 1ª UPJ JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: 1º, 2º, 3º, 4º E 5º  
Usuário: Teo Educacional Ltda Me - Data: 15/07/2025 16:35:53



Aos 9 de fevereiro de 2024, em cumprimento à decisão exarada pelo Dr. Luciano Borges da Silva, juiz titular deste 2º Juizado Especial Cível da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, eu abaixo subscrita, lavrei o presente Termo de Caução Real, para que doravante seja tido como dada em garantia nos presentes autos, para segurança do juízo, o bem acima descrito.

Fica o bem ora dado em garantia em poder e sob a guarda do(a) promovente proprietário(a) do mesmo, sujeito as penas da lei.

Diante da apresentação da necessária certidão da matrícula, defiro o pedido e ordeno a lavratura do competente termo de penhora imobiliária simplificada (1ª UPJ), conforme o art. 845, § 1º, do CPC.<sup>1</sup>

A seguir, abra-se vista à parte executada, por 15 dias. Entretanto, como houve revelia, apenas aguarde-se o decurso do referido prazo.

Intime-se.

Comarca de Goiânia-GO.

**LUCIANO BORGES DA SILVA**

Juiz de Direito em substituição - datado e assinado digitalmente

Teo Educacional Ltda Me  
23.982.575/0001-52

Digitado por Giselle Graciano Duarte

